



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSE BELETI, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –
PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a apreciação do **Projeto de Lei nº002/2025**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 20 de janeiro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo a readequação dos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). Assim, o presente Projeto de Lei tem como escopo readequar em, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, mediante recursos repassados pela União aos entes federativos, os vencimentos dos referidos profissionais de saúde, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que alterou o art. 198, da Constituição Federal, para o pagamento do piso de vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos referidos cargos.

Assim, ciente da compreensão dessa Casa de Leis, ante as justificativas apresentadas, requer-se que o projeto de lei seja aprovado.

Ariranha do Ivaí, 20 de janeiro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº002/2025

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, QUE ALTEROU O ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O PAGAMENTO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI 343/2009, DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do vencimento dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) em, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, mediante recursos repassados pela União aos entes federativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, o valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º. Fica alterada a tabela constante do anexo II, da Lei Municipal nº 343/2009, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, fixando na referida tabela o valor inicial correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes, conforme previsão do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica desde já autorizado, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a fixação na tabela constante do anexo II, da Lei Municipal nº 343/2009 do valor de dois salários mínimos nacionais, a cada ano e, sobre esse valor incidirá as gratificações a que faz jus o servidor, como quinquênios, anuênios, adicionais de insalubridade e descontos obrigatórios, inclusive previdenciários.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º. Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir, anualmente, por meio de ato próprio, os subsídios dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) com base o mínimo nacional do ano vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.168/2024 de 30 de janeiro de 2024.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (20/01/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Comunitário de Saúde	Agente de Endemias
1	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00
2	R\$ 3.187,80	R\$ 3.187,80
3	R\$ 3.347,19	R\$ 3.347,19
4	R\$ 3.514,55	R\$ 3.514,55
5	R\$ 3.690,28	R\$ 3.690,28
6	R\$ 3.874,79	R\$ 3.874,79
7	R\$ 4.068,53	R\$ 4.068,53
8	R\$ 4.271,96	R\$ 4.271,96
9	R\$ 4.485,55	R\$ 4.485,55
10	R\$ 4.709,83	R\$ 4.709,83
11	R\$ 4.945,32	R\$ 4.945,32